



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 118/2016-CJCI

Belém, 11 de outubro de 2016.


Processo SIGA-DOC PA-OFI-2016/11364

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, cópia do expediente SIGA-DOC-PA-OFI-2016/11364, referente ao Ofício n.º 0146/2016-12ª UJ, oriundo do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, o qual informa o deferimento do processamento da Falência de C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORRAÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF n.º 09.218.927/0001-77, nos autos do processo n.º 0018191-48.2013.814.0301, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,


Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem
Email: antonio.paulo2@tjpa.jus.br

OFÍCIO Nº PA-OFI-2016/11364

Belem, 07 de outubro de 2016.

Assunto: Encaminhando Oficio nº0146/2016-12ªVC

Em anexo o Oficio nº 0146/2016-12ªVC, referente ao proc nº 00181914820138140301, para providências.

ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR
AUXILIAR JUDICIARIO
12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.
Documento Nº: 824084-7481 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PAOFI201611364A



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20160402158083



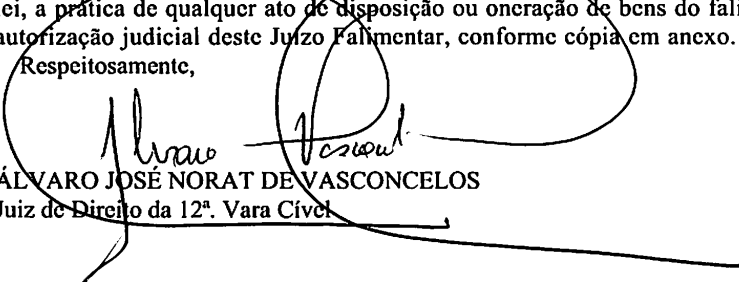
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDAO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DO 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Praça Felipe Patroni, s/nº, 2º Andar, Cidade Velha, CEP 66.015-260.

OF. Nº0146/2016-12ªUJ. Belém/PA, 03 de outubro de 2016.

Senhora Corregedora,

Pelo presente, com escopo de instruir o 0018191-48.2013.814.0301 – Autos de Falência, que figura como autora Clara Brasil Teixeira, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF de nº 106.024.532-91, que move contra C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORRAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.218.927/0001-77, solicito a V.Exa., com premência, que proceda a comunicações das Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio, da sua respectiva Jurisdição, no sentido de que sejam suspensas todas ações e execuções movidas em desfavor da Massa Falida C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORRAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.218.927/0001-77, na conformidade do art. 99, V da Lei Falimentar, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, e, que, desde já, nos termos do que dispõe o art. 99, VI da lei, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem que haja autorização judicial deste Juízo Falimentar, conforme cópia em anexo.

Respeitosamente,


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

Exma. Sra.
Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho.
Desembargadora e Corregedora Geral de Justiça da Interior.
NESTA.

Fórum de: **BELÉM**

Email: **NÃO INFORMADO**

Endereço: **Praça Cel. Fontoura, s/nº**

CEP: **66.015-260**

Bairro: **Cidade Velha**

Fone:



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.
Documento Nº: 824084.5257739-4629 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201611364A



Tratam os presentes autos de AÇÃO DE FALÊNCIA movida por CLARA BRASIL TEIXEIRA em face de C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DEFORRAÇÃO LTDA ME, ambas qualificadas às fls. 02.

Articula a Requerente que possui crédito devidos pela Requerida, consubstanciados pelo Termo de Distrato de Locação celebrado com a Requerida, cujo débito totaliza o montante de R\$ 14.567,46 (quatorze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que não houvera sido pago quando de seu vencimento, o que ensejou oportunamente o ajuizamento de ação executiva junto à 4ª VC de Belém, a qual restou frustrada. Diante do inadimplemento da obrigação, requer a decretação da falência ou, querendo, ofereça o depósito elisivo da quebra, nos termos do que dispõe a Lei nº 11.101/05. Junta documentos às fls. 6/74 e 77/78 nos autos.

Citada, a ré apresentou resposta às fls.113/243 nos autos, articulando a inexistência de outros credores, a realização de benfeitorias no imóvel locado, mencionando haver encerrado suas atividades há mais de dois anos, motivos, em síntese pelos quais pugnou pela improcedência da pretensão falimentar, sem, contudo, oferecer, depósito elisivo.

Às fls.245/308 a Requerente se manifestou sobre a peça de Defesa, rechaçando os argumentos suscitados, reiterando, ao final, seu pedido contido na exordial.

O Ministério Público ofertou manifestação processual, às fls. 310/320, entendendo pela procedência do pedido do autor e a consequente decretação da falência da ré.

Relatados.

Passo à análise e decisão do caso em comento.

Entendo pelo julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, em virtude de os documentos acostados aos autos serem suficientes a formação do convencimento do Juízo.

O pedido do autor consubstancia hipótese de decretação de falência com base no critério da execução frustrada, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/05, senão vejamos o que dispõe mencionado dispositivo:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Nos presentes autos, verifica-se que, de fato, a parte Requerida não pagou obrigação líquida constantes do título executivo juntado às fls.14/17 nos autos, de modo que não resta alternativa a esse juízo a não ser acolher o pedido da Autora.

Ante o exposto, respaldado no que preceitua o art. 94, I, da Lei nº. 11.101/05, mais precisamente às 13h, desta data, decreto a FALÊNCIA da empresa C&P COMÉRCIO E SERVIÇOS DEFORRAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica devidamente

Fórum de: **BELÉM**

Email: **NÃO INFORMADO**

Endereço: **Praça Cel. Fontoura, s/nº**

CEP: **66.015-260**

Bairro: **Cidade Velha**

Fone:





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
BELÉM
SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM
SENTENÇA - DOC: 20150344863045



00181914820138140301

20150344863045

identificada às fls. 02 nos autos, nomeando como administrador judicial a Contadora Antônia Raimunda de Oliveira Pereira, telefones: 3276-5121/ 8821-7678, cujo endereço encontra-se disponível na Secretaria desse Fórum Cível, a qual deverá ser intimada, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, prestar o Termo de Compromisso, nos termos do que dispõe o art. 33 e 34 da Lei Falimentar e, posteriormente, proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens da falida, tudo na conformidade do que dispõe os arts. 108, 109 e 110 e 139 e 140, da Lei de Falência. Com relação aos livros contábeis da Requerida, deve o administrador judicial nomeado providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar.

Fixo o termo legal na conformidade das exigências dispostas no art. 99, II da mencionada Lei, nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de falência, determinando ao Falido, nos termos do que dispõe o art. 99, III, LF, que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, determinando, ainda, nos termos do que dispõe o art. 99, V, LF, a suspensão de todas as Ações e Execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, 2º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo desde já, nos termos do que dispõe o art. 99, VI da Lei, a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem que haja autorização judicial deste juízo falimentar.

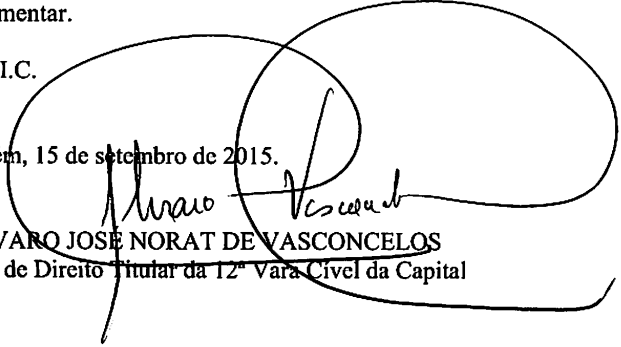
Nos termos do que dispõe o art. 99, VIII, X e XIII e art. 102 da LF, determino que se expeça ofícios aos Órgãos e Repartições Públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Pará), comunicando-lhes imediatamente da falência decretada.

Publique-se edital, na conformidade da exigência disposta no parágrafo único do art. 99, LF.

Comunique-se com cópia da sentença a decretação da falência às Varas Trabalhistas, bem como às Varas da Justiça Federal, ao Ministério Público Federal e às Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio deste Tribunal. Intime-se o Ministério Público vinculado à Vara Falimentar.

P.R.I.C.

Belém, 15 de setembro de 2015.


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

Fórum de: **BELÉM**

Email:

Endereço: **Praça Cel. Fontoura, s/nº**

CEP: **66.015-260**

Bairro:

Fone:



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.
Documento Nº: 824084.5257739-4629 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201611364A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-OFI-2016/11364

Referência: PA-OFI-2016/11364 de 7 de outubro de 2016 - 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem.

Assunto: Solicitação, comunicado

Para as providências cabíveis.

belem, 07 de outubro de 2016.

ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR

AUXILIAR JUDICIARIO

12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.
Documento Nº: 824084.5256739-4838 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PAOFI201611364A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-OFI-2016/11364

Referência: PA-OFI-2016/11364 de 7 de outubro de 2016 - 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem.

Assunto: Solicitação, comunicado

À Corregedoria das Comarcas do Interior,

Para as providências cabíveis.

belem, 07 de outubro de 2016.

ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR

AUXILIAR JUDICIARIO

12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.
Documento Nº: 824084.5256777-4960 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.03.00.01



PAOFI201611364A